



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 204

Torna Público DECRETO n.º 827/2021 - Institui o Plano de Ação para implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 827/2021 - Institui o Plano de Ação para implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC - Protocolo n.º 01-115166/2020, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 5 de maio de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 827

Institui o Plano de Ação para implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos IV e V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 01-115166/2020,

considerando o Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, do Presidente da República, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, que deve ser observado pelo Município a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do diploma normativo,

considerando o Decreto Municipal n.º 770, de 26 de abril de 2021, que institui Grupo de Trabalho para criação do Plano de Ação para implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação para a implementação do Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, do Presidente da República, e adequação às disposições do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, com a garantia da observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido naquele decreto e no artigo 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação do Plano de Ação, no tocante ao desenvolvimento, manutenção e atualização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, bem como definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, ressalvada a possibilidade de rateio com o Poder Legislativo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de maio de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal**

Vanessa Volpi
Procuradora-Geral do Município

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
**Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento**

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 827/2021. ANEXO

Plano de ação para atendimento do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

1. OBJETIVO

Verificar as adequações dos sistemas utilizados pelo Município de Curitiba de acordo com as exigências do Decreto Federal n.º 10.540/20, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

A divulgação do Plano de Ação fundamenta-se no parágrafo único do artigo 18 do referido decreto:

“Art. 18. (...)

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.”

2. ABRANGÊNCIA

Abrange todos os Poderes referidos no artigo 20, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ou seja, Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como dos órgãos que compõem o orçamento fiscal e de seguridade social, incluindo autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes.

3. DIAGNÓSTICO ATUAL

Verificou-se o atendimento parcial do atual sistema utilizado pelo Município de Curitiba aos requisitos mínimos do SIAFIC, conforme Decreto Federal n.º 10.540/20, evidenciando, por meio das respostas ao questionário encaminhado ao Município pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, a necessidade de ações a serem desenvolvidas, como consta no Plano de Ação anexo a este decreto, e respectivo cronograma.

G1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC			
Nº da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta: Não/Sim
1	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	NÃO
2	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	NÃO
3	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	SIM
5	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	SIM
6	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM
7	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM
8	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM
9	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	NÃO
10	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	NÃO
11	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM
12	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	NÃO
13	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	NÃO
14	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM
15	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM
16	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	NÃO

G2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC			
Nº da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta: Não/Sim
17	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

18	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM
19	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM
20	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO
21	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM
22	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM
23	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM
24	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM
25	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	NÃO
26	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM
27	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	SIM
28	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	NÃO
29	Decreto n.º 10.540/20, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM
30	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	NÃO
31	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

		de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	
32	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	NÃO

G3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC			
Nº da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta: Não/Sim
33	Decreto n.º 10.540/20, Art. 7º, §1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM
34	Decreto n.º 10.540/20, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	NÃO
35	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM
36	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM
37	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM
38	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM
39	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM
40	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

41	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM
42	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM
43	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM
44	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM
45	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM
46	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM
47	Decreto n.º 10.540/20, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM

G4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC			
Nº da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta: Não/Sim
48	Decreto n.º 10.540/20, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	NÃO
49	Decreto n.º 10.540/20, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	SIM
50	Decreto n.º 10.540/20, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	NÃO
51	Decreto n.º 10.540/20, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM
52	Decreto n.º 10.540/20, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

53	Decreto n.º 10.540/20, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM
54	Decreto n.º 10.540/20, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	SIM
55	Decreto n.º 10.540/20, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM
56	Decreto n.º 10.540/20, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM
57	Decreto n.º 10.540/20, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	SIM
58	Decreto n.º 10.540/20, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM
59		O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros?	NÃO
60		Informações adicionais caso necessário	

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A Prefeitura solicitou ao Instituto Curitiba de Informática - ICI, por força do Contrato de Gestão vigente, a revisão, construção e desenvolvimento de uma solução SIAFIC própria, em substituição ao sistema existente, com desenho, predefinição de regras e gestão feita pela Prefeitura Municipal de Curitiba. Cabe ao Instituto Curitiba de Informática - ICI manter o sistema funcionando em constante evolução tecnológica, de forma a atender todos os princípios éticos e técnicos que a solução necessita. A solução e os dados são de propriedade da Prefeitura Municipal de Curitiba, embora mantidos por um terceiro contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

5. PLANO DE AÇÃO

Ações Preliminares - Município de Curitiba						
Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
01	Abertura de protocolo para providências, diagnóstico preliminar e acompanhamento do Controle Interno	Decreto Federal n.º 10.540/20	ACF-FT	05/05/2021	Processo 01-115166/2020	Em andamento
02	Nomear GT responsável por definir o Plano de Ação para a Implementação do Decreto n.º 10.540/20	Decreto n.º 770/21	GAPE	26/04/2021	Processo 01-115166/2020	100% concluído

Obrigações GT - Decreto 770/21						
Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
03	Consolidação e integração da avaliação preliminar das áreas envolvidas do Decreto Federal n.º 10.540/21 para implementação do SIAFIC no Município de Curitiba e verificar necessidades para adoção do padrão mínimo de qualidade dos procedimentos contábeis, de transparência da informação e tecnológicos.	Decreto n.º 770/21	Grupo de Trabalho	03/05/2021	Reuniões: 28/04/2021; 03/05/2021; 04/05/2021; e 05/05/2021.	100% concluído
04	Divulgar Plano de Ação para implementação das exigências do Decreto n.º 10.540/20, conforme necessidades encontradas.	Decreto n.º 770/21	Grupo de Trabalho	05/05/2021	Publicação DOM, Encaminhamento ao TCE-PR, Controle Interno e Divulgação no Portal Transparência.	100% concluído
05	Revisar outros processos existentes que devem fazer parte do SIAFIC		Grupo de Trabalho	31/07/2021		Não Iniciado
06	Atualizar Plano de Ação (Caso necessário)		Grupo de Trabalho	31/07/2021		Não Iniciado

G1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC						
Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
07	Garantir que o SIAFIC seja utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMF/SMAP TI / SGM/GAPE/CMC	31/12/2022		Não Iniciado
08	Definição dos responsáveis técnicos no Poder Legislativo em acompanhar todo o processo de inclusão da Câmara Municipal no SIAFIC do Poder Executivo	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	CMC	30/06/2021		Não Iniciado
09	Apresentação do Sistema atualmente utilizado pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo de Curitiba, abrangendo aspectos técnicos afetos à Diretoria de	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/ICI	30/06/2021		Não Iniciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	Tecnologia da Câmara Municipal e demonstrando como será garantida a independência dos poderes					
10	Apresentação do Sistema atualmente utilizado pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo de Curitiba, abrangendo aspectos da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, demonstrando como será garantida a independência dos poderes	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/ICI	30/06/2021		Não Iniciado
11	Apresentação do Sistema atualmente utilizado pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo de Curitiba abrangendo os demais sistemas estruturantes, os quais devem ser integrados ao SIAFIC: Licitações e Contratos; Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frota	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/ICI	30/06/2021		Não Iniciado
12	Definição de quais módulos utilizados pela Câmara Municipal de Curitiba serão migrados para o sistema utilizado pelo Executivo Municipal	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	CMC	30/09/2021		Não Iniciado
13	Definição da abrangência de exercícios financeiros que serão migrados, além dos demais detalhes de migração dos sistemas estruturantes	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	30/09/2021		Não Iniciado

Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
14	Definição de como será formatado o Portal de Transparência do Poder Legislativo considerando a possível existência de duas empresas diferentes responsáveis pelos sistemas utilizados	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/SGM/CMC	31/10/2021		Não Iniciado
15	Solicitação de análise ao desenvolvedor do SIAFIC do Poder Executivo quanto a complexidade e tempo necessário para a completa migração dos dados	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/ICI	31/10/2021		Não Iniciado
16	Definição de alterações necessárias ao SIAFIC para atender exigências técnicas e características próprias do Poder Legislativo para sua utilização	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/ICI/CMC	30/11/2021		Não Iniciado
17	Definição dos termos do contrato que incluirão o Poder Legislativo no SIAFIC do Poder Executivo	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	31/12/2021		Não Iniciado
18	Definição do Acordo de Nível de Serviço para suporte e manutenção do software	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	31/12/2021		Não Iniciado
19	Definição dos custos de migração dos dados do Poder Legislativo para a base de dados do SIAFIC do Poder Executivo	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	31/12/2021		Não Iniciado
20	Definição dos custos de utilização do SIAFIC pelo Poder Legislativo, incluindo as alterações necessárias	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	31/12/2021		Não Iniciado
21	Verificação se os custos estão de acordo com os	Decreto n.º 10.540/20,	SMAP TI/CMC	31/12/2021		Não Iniciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	preços praticados no mercado	Art. 1º §1º				
22	Definição de quem custeará a migração e utilização do SIAFIC pelo Poder Legislativo	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	31/12/2021		Não Iniciado
23	Definição de Cronograma para migração dos dados, treinamento e início da utilização	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	31/03/2022		Não Iniciado
Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
24	Homologação da migração dos dados e aceite por parte de Legislativo Municipal	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º	SMAP TI/CMC	15/10/2022		Não Iniciado
25	Definir o responsável pela definição das regras contábeis do SIAFIC	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §3º	SMF	30/07/2021		Não Iniciado
26	Definir o responsável pela definição das políticas de acesso e segurança da informação	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §3º	SMAP TI	31/07/2021		Não Iniciado
27	Implantar sistema de custos	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso V e Art. 4º §9º	FEC	31/12/2022		Não Iniciado
28	Integrar as informações dos sistemas estruturantes para definição do custo dos programas e das unidades da administração pública	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso V	FEC	31/12/2022		Não Iniciado
29	Analisar a integração dos Módulos não financeiros do SGP e Outros sistemas (Sistemas Estruturantes) utilizados pelo Poder Executivo cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso VI e §6º	FEC	31/07/2021		Não Iniciado
30	Solicitar os ajustes necessários na integração dos Módulos não financeiros do SGP e Outros sistemas utilizados (Sistemas Estruturantes) pelo Poder Executivo cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais - Controle de Convênios, de Contratos e de instrumentos congêneres	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso VI	FEC	30/09/2021		Não Iniciado
Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
31	Solicitar os ajustes necessários na integração dos Módulos não financeiros do SGP e Outros sistemas utilizados (Sistemas Estruturantes) pelo Poder Executivo cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais - patrimônio, tributário, almoxarifado, dívida ativa, etc	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §6º	FEC SMAP Patrimônio SMAP Almoxarifado PGM	31/10/2022		Não Iniciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

G2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC						
32	Implantar emissão de relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil consolidados	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso VIII	FEC	31/12/2021		Não Iniciado
33	Implementar no Módulo de Dívida Fundada com previsão de conversão das transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	Decreto n.º 10.540/20, Art. 1º §1º, inciso I, §6º e Art. 4º, §2º	FEC	31/12/2022		Não Iniciado
34	Implementar bloqueios que permitam o SIAFIC assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º §1º	FEC	31/12/2021		Não Iniciado
35	Incluir no campo histórico do lançamento contábil a referência da documentação de suporte oriundos dos sistemas estruturantes utilizado no lançamento contábil	Decreto n.º 10.540/20, Art. 4º, § 6º	FEC	31/12/2021		Não Iniciado
36	Implementar bloqueios que permitam o SIAFIC realizar lançamentos após o dia 25 do mês subsequente de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, I c/c §1º	FEC	31/12/2021		Não Iniciado

Nº	Ação	Dispositivo Legal	Responsável	Prazo	Encaminhamentos	Status
37	Implementar bloqueios que permitam o SIAFIC realizar de lançamentos após o dia 30 de janeiro de registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, II	FEC	31/12/2021		Não Iniciado
38	Implementar bloqueios que permitam o SIAFIC realizar lançamentos após o último dia do mês de fevereiro de ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC n.º 101/2000	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, III	FEC	31/12/2021		Não Iniciado
39	Revisar a Portaria n.º 10/20 adequando as datas conforme Decreto n.º 10.540/20	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, I, II e III	FEC	30/06/2021		Não Iniciado
40	Bloquear integrações com sistemas estruturantes que não atendam as datas colocadas na Portaria n.º 10/20 e Decreto n.º 10.540/20	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, I, II e III	FEC	31/12/2021		Não Iniciado
41	Implantar o "Relatório de Conformidade Diária – RCD" previsto no Art. 4º, parágrafos 1º ao 5º do Decreto n.º 516/2019	Decreto n.º 10.540/20, Art. 6º, I, II e III	FEC	31/12/2021	Disponibilizar sistema e treinar servidores.	Implementado

